

As políticas da música: a institucionalização da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo nas atas da Câmara Municipal (1949)

MODALIDADE: Comunicação oral em simpósio temático (presencial)

SUBÁREA: Musicologia

Breno Ampáro¹
Unesp
breno.amparo@unesp.br

Resumo

Esta comunicação propõe uma análise documental e historiográfica sobre o processo de institucionalização da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo (OSM), centrando-se na tramitação do projeto de lei nº 39-49 na Câmara Municipal de São Paulo ao longo de 1949. Por meio da leitura das atas legislativas, busca-se questionar os mecanismos políticos que fundamentaram a criação jurídica da orquestra, revelando conflitos e estratégias que envolveram artistas, legisladores e representantes do poder executivo. A hipótese central é a de que a institucionalização da OSM não corresponde a um ato inaugural, mas sim à formalização de um organismo musical que já atuava na cidade sob outras formas. O trabalho fundamenta-se teoricamente na historiografia das ausências e na ideia de documento como vestígio (Rousso, 1997), bem como em abordagens que ampliam a noção de fontes musicais para além do musicográfico (Garcia, 2008; Castagna, 2020). Os resultados evidenciam não apenas o caráter politicamente negociado da criação da orquestra, mas também as tensões entre direito trabalhista, financiamento público e legitimidade do trabalho musical. Conclui-se que a análise das atas oferece um campo fecundo para pensar a música como política pública e a cultura como arena de disputas institucionais, revelando memórias políticas que desafiam narrativas lineares de fundação e continuidade.

Palavras-chave.

História da música, Institucionalização, Políticas culturais, Fontes documentais, Orquestra Sinfônica Municipal

Political Memories of a Musical Organism: The Minutes of the São Paulo City Council and the São Paulo Municipal Symphony Orchestra

Abstract. This paper presents a documentary and historiographical analysis of the institutionalization process of the São Paulo Municipal Symphony Orchestra (OSM), focusing on the legislative proceedings of Bill No. 39-49 within the São Paulo City Council throughout 1949. By examining the council minutes, the study seeks to question the

¹ Bolsista FAPESP em estágio de Pós-Doutorado no Instituto de Artes da UNESP. Processo: 24/02251-5



political mechanisms underlying the orchestra's legal establishment, revealing the conflicts and strategies involving artists, legislators, and executive representatives. The central hypothesis is that the institutionalization of the OSM did not represent an inaugural act, but rather the formalization of a musical body that was already active in the city under other forms. The research is theoretically grounded in the historiography of absences and the notion of the document as a trace (Rousso, 1997), as well as in approaches that broaden the concept of musical sources beyond the musicographic (Garcia, 2008; Castagna, 2020). The findings highlight not only the politically negotiated nature of the orchestra's creation, but also the tensions between labor rights, public funding, and the legitimacy of musical labor. It concludes that the analysis of the council minutes provides a fertile ground for understanding music as a form of public policy and culture as a site of institutional disputes, revealing political memories that challenge linear narratives of foundation and continuity.

Keywords. Music History, Institutionalization, Cultural Policy, Documentary Sources, Municipal Symphony Orchestra

Introdução

A Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo (OSM) é um organismo musical hoje tutelado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo (TMSP). Essa fundação é responsável pela gestão de equipamentos culturais e corpos artísticos da cidade vinculada a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), tendo sua criação instituída pela Lei de sua criação nº 15.380 de 2011, e funcionamento regido pelo Decreto nº 53.225, responsável pela aprovação do Estatuto da entidade.² Por trás do aparelhamento institucional que garante a administração e o funcionamento da orquestra, considerando atribuições de gestão como recrutamento e seleção de artistas, programação de temporadas, provimento de material musicográfico e instrumentos musicais entre tantas outras demandas burocráticas, se esconde uma história de disputas, negociações e estratégias.

Instituída também por uma lei, a de nº 3.829 a OSM garantiu sua existência jurídica formalizada no final do ano de 1949. No entanto, isso não significa dizer que o grupo musical já não gozava de uma certa atividade anterior à instituição da própria lei que a oficializou. Muito pelo contrário, é possível questionar se aquela entidade reconhecida como do município em 1949, já não atuava na cidade sob outros nomes. Tal hipótese se sustenta a partir da evidência documental encontrada por meio da consulta do acervo do Centro de Documentação e Memória

² Fundação TMSP. Theatro Municipal de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.theatromunicipal.org.br/fundacao-tmosp/>>. Acesso em: 23 jul. 2025



da Fundação TMSP. Se por um lado a forma de nomear a orquestra sugere uma certa confusão sobre qual entidade tutelava a orquestra, por outro observa-se que a confusão não se estendeu por muito anos. Isso porque, ao ser instituída por força de lei, o coletivo musical passava a figurar como uma entidade oficialmente subordinada à Divisão de Expansão Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Tomando, portanto, como parte decisiva dessa história a institucionalização da OSM, a presente comunicação apresenta uma análise preliminar das atas que discutiram o projeto de lei nº 39-49, produzidas durante as sessões na Câmara Municipal de São Paulo no ano de 1949. Para além da promulgação da lei esperada pelo defensor do projeto, o vereador Franchini Netto, as atas permitem rastrear não só o percurso legislativo pelo qual um projeto era submetido naquele recém ressurgimento da legislatura paulista. Ao mobilizar uma câmara de deputados, o interesse e o debate público, é possível identificar interesses políticos por trás do aparelhamento cultural da cidade. Dito em outras palavras, a documentação aqui analisada fornece pistas para que se possa pensar que a institucionalização de pautas culturais, no caso da orquestra, atendia não apenas a interesses artísticos, mas evidentemente ligadas ao jogo de interesses políticos.

Um *corpus* documental político

Atribuir um sentido histórico às atas encontradas nos Anais da Câmara Municipal de São Paulo é uma ação consciente da prática de se historicizar um passado. Eleger fragmentos de um tempo já extinto como portadores de rastros ou vestígios é compreender uma dupla ausência (Rousso, 1997). Primeiro porque é a evidência de algo que já foi superado, segundo porque é o indício de uma temporalidade que já existiu. Essa operação, portanto, credita certo grau de confiabilidade ao documento que, ao ser submetido a operação historiográfica, passa a ser compreendido como fonte. Em outras palavras, é o mesmo que dizer que essas atas foram criadas para responder questões de um presente passado e que sua função como fonte histórica é uma dimensão prática do fazer historiográfico.

Ainda em sentido explicativo, vale dizer que os documentos aqui trabalhados podem ser classificados como documentos de interesse musical não musicográficos (Garcia, 2008;



Castagna, 2020). Isso significa dizer que vestígios de um passado musical também podem ser encontrados para além das inscrições em partituras ou mídias fonográficas. Documentos legislativos, biografias, correspondências e materiais de imprensa também podem servir como artefatos portadores de historicidade.

Sendo assim, passa-se agora para a descrição do *corpus documental* relacionado. A série de documentos aqui mobilizada pode ser encontrada no site do Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.³ A partir do fundo documental Atas e Anais da Câmara Municipal foi possível consultar 25 documentos produzidos ao longo do ano de 1949 em que se debateram as questões sobre a institucionalização da OSM. Sendo a primeira ata, datada de 9 de março de 1949 e a última, do dia 28 de dezembro de 1949.

Rasgando os documentos a partir da palavra-chave “orquestra”, o conjunto mobilizado abarca desde a sessão ordinária número de 134, quando o projeto de lei 39-19 foi lido durante o expediente e defendido pelo vereador Franchini Netto, até a sua última discussão, ocasião em que foi lida a redação final antes da promulgação da lei em 28 de dezembro durante a 64ª sessão extraordinária. Durante esse período, foi possível observar através das atas o teor do acolhimento, as tensões e as discussões que o organismo artístico suscitou.

O que dizem as atas

O vereador responsável pela defesa do projeto, Franchini Netto, justificou a empreitada institucional durante a 134ª Sessão ordinária da Câmara Municipal de São Paulo, a partir da constatação de que “a Orquestra do Teatro Municipal não é orquestra, nem é do Teatro Municipal” (ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, 1949). Sustentava sua posição a partir de um argumento legalista, uma vez que o grupo musical que se apresentava no palco da capital era oriundo de uma entidade privada. Nas palavras do vereador,

Não é orquestra em primeiro lugar porque é uma sociedade comercial que se formou com elementos de boa vontade e uma velha Orquestra sinfônica dirigida por grandes nomes de São Paulo, amadores dedicados cultores da música, que um dia se reuniram para contratar espetáculos com a Prefeitura. Essa sociedade todavia não é do Teatro Municipal (134ª SESSÃO ORDINÁRIA, ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, 1949)

³ Cf. <https://www.saopaulo.sp.leg.br/memoria/>



De fato, existia em São Paulo, desde 1913, uma associação denominada Centro Musical de São Paulo (CMSP). Nascida com o objetivo de organizar concertos públicos, servir músicos para eventos e festividades na capital, a entidade também se organizou como sociedade de auxílios mutuais, pelos quais prestava apoio a seus músicos associados. Para além da tentativa de organizar uma classe de músicos para servir aos interesses comerciais do mercado artístico, a entidade também tensionava contra empresários e comerciantes que não honravam com compromissos financeiros.⁴ Sensível às demandas cotidianas em relação ao trabalho musical, o CMSP, assumia estratégias associativistas muitas vezes fazendo com que sua atuação fosse percebida sob várias frentes. Além de fornecer músicos e grupos musicais para festividades, o próprio Centro tinha a sua orquestra, além de também adequar-se juridicamente às demandas trabalhistas, notado pelo fato de ter tornado-se sindicato reconhecido pelo Governo Federal no ano de 1935.⁵

No fundo o problema levantado pelo vereador naquela ocasião dizia respeito à condição jurídica pela qual se organizava a tal orquestra. Do ponto de vista prático, Netto procurava afirmar que mesmo que existisse a orquestra, ela não estaria organizada a partir da Municipalidade. O que as atas deixam entrever nesse sentido é um debate sobre uma questão formal em torno do trabalho e da prestação de serviços artísticos. De saída, os argumentos arrolados naquela mesma sessão para justificar o projeto, mobilizaram três entidades distintas, a saber a municipalidade, os músicos e o público. Para essa discussão preliminar, o argumento será restrito ao problema da municipalidade. O vereador enumerou os inconvenientes para a Prefeitura de sustentar a condição que se arrastava desde a década anterior.

Quais os inconvenientes, para a Prefeitura, dessa situação assim anormal? Primeiro: os músicos, não tendo a sua estabilidade não podem dar, pelo ordenado miserável que recebem, toda extensão de seu tempo aos ensaios ou execuções, o que compromete a perfeição dos espetáculos musicais com grave prejuízo e desgosto para os próprios músicos; segundo: toda vez que a Prefeitura tem necessidade de fazer executar obras musicais, no

⁴ Em 31 de março o Centro Musical São Paulo promoveu uma greve contra a Companhia Cinematográfica Brasileira, segundo a alegação de que está não honrou com os ordenados propostos pelos Estatutos do Centro.

⁵ Para uma discussão histórica sobre as dimensões de classe e os papéis de entidades musicais como o Centro Musical de São Paulo, ver XXXXX. Dissonâncias em busca da harmonia melódica: experiências históricas, desafios, lutas e associativismo da classe musical (SP, 1913-1949). [s.l.] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 28 abr. 2023.



desenvolvimento de algum programa cultural, que por ventura tenha surgido ou venha a surgir por este São Paulo, não pode contar com a orquestra porque, em face daquele contrato, extinto embora, os músicos naturalmente se recusam porque tem os seus rádios, as confeitarias, os dancings e diferentes locais onde auferem a sua subsistência mensal; terceiro: a orquestra sinfônica, nestas condições, para não estar à sua disposição custa à Prefeitura três milhões por ano e mais um milhão de extraordinários. (134ª SESSÃO ORDINÁRIA, ANAIS DA CÂMARA, 1949).

Tratava-se, portanto, de uma crítica contundente ao cenário da prestação de serviços musicais. Netto afirmava que a orquestra que se apresentava no Teatro Municipal não era juridicamente subordinada às instâncias da prefeitura. A entidade que se apresentava, embora reconhecida pelos Programas de Concerto e até imprensa como do Teatro, era uma sociedade comercial contratada pelo Departamento de Cultura para a realização de concertos. Dessa forma, o mecanismo artístico ficava limitado a honrar o contrato estabelecido entre sociedade comercial e prefeitura. Isso implicava em não ter garantias sobre o plantel de músicos, baixos ordenados e pouca flexibilidade de agenda para acompanhar as demandas culturais de eventos da cidade. Do ponto de vista financeiro, o vereador afirmou que os custos eram muito altos para tantas limitações.

A defesa do projeto parece ter recebido acolhimento tanto dos pares quanto do público, especialmente o artístico. Ao longo das 137ª, 140ª e 238ª sessões ordinárias e da 52ª sessão extraordinária, ocorridas entre março e novembro daquele ano, muitos músicos mobilizaram-se em enviar cartas ou telegramas cumprimentando a investida, endossando a importância do debate e até colocando-se a disposição para consulta dos próprios legisladores. Foi o caso do debate em torno do artigo 3º do projeto, que, originalmente propunha que para “a constituição da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo, serão efetivadas automaticamente os atuais componentes da Orquestra do Teatro Municipal que tenham mais de cinco anos de efetivo serviço da mesma.” (ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, 1949). Em outras palavras, o artigo propunha que os membros pertencentes a orquestra a partir de 5 anos, fossem automaticamente efetivados para os novos contratos propostos no Projeto de Lei.

O tema gerou intenso debate pelo que se observa nos documentos. Na primeira discussão do projeto, ocorrida em 26 de outubro durante a 214ª Sessão Ordinária, o artigo 3º recebeu uma emenda do vereador Brasil Bandecchi propondo a supressão do disposto em relação ao tempo de serviço. Quando posta em votação a manutenção da emenda, o resultado



indicou que 23 dos vereadores votantes optaram pela rejeição da emenda e apenas 3 foram a favor. O vereador Jânio Quadros pediu a palavra para a justificação do voto, momento em que tensionou contra os pares.

O Projeto de Lei assina o prazo de 5 anos como estágio mínimo na atual orquestra para que se verifique o aproveitamento do músico, nos termos da Lei que estamos votando. Ora Sr. Presidente, não há no Projeto, em nenhum instante nada que justifique esse prazo se não pela necessidade de existir um prazo que seria aquele experimental, mas ele é arbitrário em si. Não sei porque 5 anos ! Poderia muito bem ser o prazo de 3 anos, de 2 ou até de 1 ano. Não me parece justo, não me parece absolutamente humano que o músico esteja na orquestra 4 anos e 11 meses, por exemplo, e deixe de ser beneficiado quando esta Câmara concede benefício aos músicos. Não entendo a razão pela qual a Câmara rejeitou a Emenda. Positivamente não entendo. (214ª SESSÃO ORDINÁRIA, ANAIS DA CAMARA MUNICIPAL, 1949).

Em resposta ao debate sobre o aproveitamento dos músicos que já compunham a orquestra contratada, note-se que foram chamados a contribuir os próprios instrumentistas, como se percebe pela fala do vereador Brasil Bandecchi durante a 52ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 24 de novembro.

Tenho em mãos várias cartas dirigidas menos a mim do que à Câmara, de alguns desses elementos. Eu desejava que fossem consignados, pelo menos os seus nomes: Adélia Gandolfo, Roseli Clateo, Dora Lobato e Silva e Ema Hammerschmidt, para enumerar alguns que estão nessa situação. (52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ANAIS DA CÂMARA, 1949)

O último ato dessa discussão ocorreu às vésperas do encerramento do ano legislativo em 23 de dezembro. Durante a 238ª Sessão Ordinária, o artigo 3º que após a discussão na Câmara, recebeu veto do chefe do poder executivo, retornou à Câmara para uma última votação. Dessa vez, seria deliberado sobre a permanência do veto proposto pelo prefeito. O episódio registrado pelas atas chama a atenção pelo volume de laudas registradas. Trata-se do documento mais volumoso da série, contendo 97 páginas, das quais 58 foram destinadas ao registro do debate sobre os vetos.

O itinerário das discussões em torno do veto imposto ao artigo desdobrava-se em duas dimensões, uma técnica e outra artística. A primeira, evocada pelo vereador Cantídio Sampaio, de teor jurídico, defendia que segundo as leis trabalhistas, os músicos não teriam



direitos adquiridos para uma automática efetivação. Retomando a discussão contratual, o argumento centrava-se na hipótese de que os serviços artísticos prestados pelos músicos não tinham a Prefeitura como contratante, já que eram mediados por uma sociedade comercial. (ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, 1949). Já o argumento artístico, defendia a permanência dos músicos e sua respectiva efetivação, ponto defendido pelo vereador Franchini Netto que como recurso apresentou o resultado da consulta técnica que realizou com músicos reconhecidos à época, Heitor Villa-Lobos e Armando Belardi.

O desfecho do episódio contou com a votação favorável a manutenção do veto, como indicaram os anais. Foram 17 votos concordando com a proibição da efetivação automática dos músicos, o que acabou por dividir opiniões entre os pares na Câmara. Os ecos da derrota por parte daqueles que defendiam o projeto na forma da efetivação automática ainda foram ouvidos na 64ª Sessão Extraordinária, última sessão do ano, como por exemplo na fala do vereador Jânio Quadros.

Sr. Presidente quero congratular-me com V;Exa. pela promulgação da Lei que cria a Orquestra Sinfônica Municipal, ao mesmo tempo que desejo lamentar, mais uma vez que a Câmara tenha acolhido o veto do Sr. Prefeito que impediu àqueles que construíram a orquestra. (64ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ANAIS DA CÂMARA, 1949).

Considerações finais

A análise das atas da Câmara Municipal de São Paulo referentes à tramitação do projeto de lei nº 39-49 revela o entrelaçamento entre cultura, política e direito no processo de institucionalização da Orquestra Sinfônica Municipal de São Paulo. Longe de ser um ato exclusivamente voltado ao fomento artístico, a criação jurídica da orquestra se configura como resposta às tensões de um sistema precário de prestação de serviços musicais na cidade.

Nesse sentido, os documentos legislativos evidenciam tanto os impasses jurídicos quanto os interesses simbólicos e políticos em torno da consolidação de um organismo artístico tutelado pelo poder público. A leitura historiográfica dessas atas permitiu problematizar o uso de fontes não musicográficas na construção de uma história institucional da música, ampliando as possibilidades metodológicas para o estudo dos aparatos culturais. Além disso, o caso da OSM, ao mobilizar diferentes atores sociais – músicos, vereadores, gestores e público – revela



a orquestra como produto de múltiplas negociações e não como simples reflexo de uma política cultural preexistente.

Ao fim, conclui-se que os debates em torno da orquestra espelham disputas maiores sobre a legitimidade do trabalho artístico e os limites da atuação estatal na cultura. As atas analisadas não apenas registram decisões formais, mas carregam memórias políticas que permitem compreender como se produzem e se legitimam instituições culturais no Brasil.

Referências

CASTAGNA, Paulo. Entre arquivos e coleções: desafios do estudo de conjuntos documentais musicográficos a partir de suas características intrínseca. **Revista Interfaces**, v. 29, n. 2, p. 22–41, 2019.

GONZÁLEZ, P. J. G. **El archivo de los sonidos: la gestión de fondos musicales**. [s.l.] Asociación de Archiveros de Castilla y León, 2008.

ROUSSO, H. O arquivo ou o indício de uma falta. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 17, p. 85–92, 1 jul. 1996.

São Paulo (SP). Câmara Municipal. 134ª Sessão Ordinária. In: Anais da Câmara Municipal de São Paulo, 1949. Disponível:
https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmsp/anadig/Sessoes/Ordinarias/134SO01.pdf. Acesso em: 27/01/2025

São Paulo (SP). Câmara Municipal. 137ª Sessão Ordinária. In: Anais da Câmara Municipal de São Paulo, 1949. Disponível:
https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmsp/anadig/Sessoes/Ordinarias/137SO01.pdf. Acesso em: 27/01/2025

São Paulo (SP). Câmara Municipal. 140ª Sessão Ordinária. In: Anais da Câmara Municipal de São Paulo, 1949. Disponível:
https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmsp/anadig/Sessoes/Ordinarias/140SO01.pdf. Acesso em: 27/01/2025

São Paulo (SP). Câmara Municipal. 236ª Sessão Ordinária. In: Anais da Câmara Municipal de São Paulo, 1949. Disponível:



https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmmp/anadig/Sessoes/Ordinarias/236SO01.pdf. Acesso em: 27/01/2025

São Paulo (SP). Câmara Municipal. 238ª Sessão Ordinária. In: Anais da Câmara Municipal de São Paulo, 1949. Disponível:

https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmmp/anadig/Sessoes/Ordinarias/238SO01.pdf. Acesso em: 27/01/2025

São Paulo (SP). Câmara Municipal. 64ª Sessão Extraordinária. In: Anais da Câmara Municipal de São Paulo, 1949. Disponível:

https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmmp/anadig/Sessoes/Extraordinarias/064SE01.pdf. Acesso em: 27/01/2025

AMPÁRO, Breno. Dissonâncias em busca da harmonia melódica: experiências históricas, desafios, lutas e associativismo da classe musical (SP, 1913-1949). [s.l.] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 28 abr. 2023.

